

LEI Nº 1012/2005

*"Dispõe sobre a Política Municipal De
INCENTIVO AO ESPORTE."*

O Prefeito do Município de Areia Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
SEÇÃO I
Do incentivo a Projetos Esportivos

Art. 1º As entidades civis sem fins lucrativos, inclusive os clubes sociais, poderão ter redução até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativamente aos imóveis de sua propriedade, cuja utilização seja vinculada às suas atividades essenciais, a título de incentivo, desde que comprovado o investimento em esporte e no social, conforme o disposto no Código Tributário Municipal e neste regulamento.

§1º. O investimento somente poderá ser realizado em projetos elaborados de acordo com as diretrizes desta Lei e aprovados pela Comissão de Incentivo ao Esporte - CIE que será criada mediante Decreto Municipal.

§2º. Para os fins deste artigo, consideram-se como atividades essenciais aquelas necessárias ao cumprimento das finalidades estatutárias da entidade.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior consiste na dedução de R\$ 3,00 (três reais) do imposto devido para cada R\$ 1,00 (um real) destinado a projetos esportivos de pessoas físicas ou jurídicas com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

finalidade esportiva sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Areia Branca.

§1º. O incentivo será calculado sobre o valor integral do IPTU.

§2º. A partir do exercício de 2006 o prazo para protocolar o pedido de redução previsto no "caput" deste artigo será idêntico ao fixado anualmente para impugnação do IPTU.



SEÇÃO II
Das Definições Operacionais

Art. 3º. Para efeito deste regulamento, consideram-se:

I - beneficiários: as pessoas físicas ou jurídicas de natureza esportiva sem fins lucrativos, que tiverem seus projetos esportivos devidamente aprovados pela Comissão de Incentivo ao Esporte;

II - incentivadores: pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que a título de incentivo, comprovem investimento em esporte e no social.

III - pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza esportiva: as pessoas domiciliadas em Areia Branca e as entidades sem fins lucrativos estabelecidas em Areia Branca, em cujos estatutos se disponha expressamente sobre suas finalidades esportivas;

IV - o projeto esportivo será composto pelos formulários estabelecidos pela Comissão de Incentivo ao Esporte, projeto original e individual, constando itens do Artigo 6º deste e documentos necessários, não podendo ter fins lucrativos.

V - período de execução dos projetos, dar-se-á:

a) no primeiro período – de março a julho; e,

b) no segundo período – de setembro a janeiro do ano seguinte.

VI - capacidade executiva: conjunto de condições pessoais (do beneficiário) ou técnicas (relativas às demais exigências) visando o cumprimento integral do projeto aprovado.

SEÇÃO III.
Da Forma de Aplicação

Art. 4º. O investimento, previsto no caput do Artigo 1º desta Lei consiste na transferência de numerário para pessoas físicas ou jurídicas de natureza esportiva, cujos projetos forem aprovados nos termos da lei sob a forma de incentivo.

§ 1º - O investimento que exceder ao valor do imposto, na proporção estabelecida no artigo 1º, será recebido a título de doação, não gerando crédito de nenhuma espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º- As transferências previstas no caput deste artigo poderão ser efetuadas em no máximo 6 parcelas, com valor não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e vencimento no dia 20 dos meses de março, abril, maio, setembro, outubro e novembro.

§ 3º- O Atraso da transferência de qualquer uma das parcelas superior a 10 (dez) dias implicará na perda da dedução prevista no artigo 1º desta Lei, devendo o processo ser remetido a Secretaria Municipal de Finanças para fins de cobrança do imposto devido.

§ 4º- Para efeitos da dedução prevista no artigo 1º, desta Lei, somente serão consideradas as parcelas de transferência efetuadas nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º - Expirado o prazo fixado para as transferências, o processo de incentivo será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas deduções do imposto.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS ESPORTIVOS
SEÇÃO I
Dos Projetos a serem Financiados

Art. 5º. Os recursos atenderão aos projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de natureza esportiva, nos segmentos do desporto educacional, desporto de rendimento e desporto de participação, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.615/98, destinados a:

I - programas de treinamento de modalidades esportivas, com vistas a competições oficiais, comprovadas em calendário oficial, expedido pela entidade legalmente constituída e promotora responsável pela competição, bem como, com documento que assegure a participação do proponente, em estando o mesmo ranqueado para tal fim.

II - aquisição de equipamentos esportivos necessários à prática do esporte, nos segmentos previstos no " caput" deste artigo, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo;

III - projetos de pesquisa científica para o desenvolvimento do esporte;

IV - promoção e execução de eventos esportivos, nos segmentos de educação, rendimento e participação, somente por pessoas jurídicas;

V - auxílio para o transporte, hospedagem e alimentação de atletas ou delegações para competições oficiais, com as comprovações do inciso I;

VI - capacitação e atualização de profissionais da área da educação física e desporto;

VII - incentivo a publicações em que o foco central é o esporte, compreendendo edição de livros e revistas, voltados ao fomento do esporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



Areia Branca
NOSSA TERÇA, NOSSA GENTE
www.prefeituradeareiabranca.com.br

§ 1º. Os projetos desenvolvidos em parceria com a Secretaria Municipal do Esporte, poderão receber recursos na forma do "caput" deste artigo desde que devidamente aprovados pela Comissão de Incentivo ao Esporte.

§ 2º. Não serão concedidos incentivos para obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados a promoções que tenham fins lucrativos.

§ 3º. O projeto esportivo deverá iniciar e terminar dentro do período esportivo, do calendário do incentivo ao esporte, fixado por Portaria do Município.

§ 4º. Para aquisição dos equipamentos esportivos e materiais permanentes, para os fins descritos nos incisos do caput deste artigo, o beneficiário poderá destinar até 50% do valor do incentivo.

§ 5º. Os materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior, considerados de uso permanente pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, serão entregues à Secretaria Municipal do Esporte, juntamente com a prestação de contas, lavrando-se o devido termo de doação em favor da mesma.

§ 6º. Sendo projeto de esporte coletivo somente poderá ser apresentado por pessoa jurídica de natureza esportiva.

SEÇÃO II
Da Análise dos Projetos

Art. 6º. Os projetos devem conter, além dos dados cadastrais do proponente, justificativa, objetivos, prazos, estratégias de ação, de contrapartida social, de divulgação do Município, metas qualitativas e quantitativas, planilha de custos, e cronograma físico-financeiro, conforme modelos estabelecidos pela Comissão de Incentivo ao Esporte.

§ 1º. A Secretaria Municipal do Esporte poderá fornecer, a pedido dos interessados, esclarecimentos técnicos necessários à elaboração dos projetos esportivos e escolha das estratégias de ação mais adequadas.

§ 2º. A contrapartida social implicará no cumprimento de ações voluntárias considerando a especificidade do projeto.

§ 3º. A Secretaria Municipal do Esporte encaminhará os projetos devidamente instruídos, com parecer prévio, à Comissão de Incentivo ao Esporte para a devida análise e decisão final.

§ 4º. Na seleção dos projetos, além da capacidade executiva será observada a não concentração de recursos por beneficiário, a ser aferida pelo montante de recurso e pela quantidade de projetos apresentados.

§ 5º. Os projetos esportivos no segmento de rendimento serão ranqueados considerando-se o currículo juntado ao projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



§ 6º. Os projetos esportivos serão considerados aprovados quando obtiverem o apoio da maioria simples (metade mais um) dos membros da Comissão de Incentivo ao Esporte, presentes.

§ 7º. No caso de parecer desfavorável, a Comissão de Incentivo ao Esporte notificará o proponente informando-o das razões da decisão.

§ 8º. A entidade civil ou clube social que for incentivador não poderá ser proponente de projeto esportivo e nem receber qualquer tipo de vantagem financeira ou material de beneficiário do incentivo.

Art. 7º. Para o recebimento dos projetos os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I - pessoas físicas:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser atleta ou profissional da área desportiva;
- c) ter idade mínima de 12 (doze) anos, no dia do protocolo do projeto;
- d) estar domiciliado no Município de Areia Branca há mais de um ano;
- e) apresentar Certidões negativas de débitos com a União, o Estado e Município; Certidão Negativa do Distribuidor, bem como Certidões Negativas da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal.

II - pessoas jurídicas:

- a) ser de natureza esportiva;
- b) estar estabelecida no Município de Areia Branca, com o alvará de funcionamento respectivo;
- c) comprovar, no mínimo, 01 (um) ano de atividade esportiva;
- d) apresentar registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) apresentar Certidões Negativas de Débitos com a União, o Estado e o Município; Certidão Negativa do Distribuidor, bem como Certidões Negativas da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;
- f) ter o mandato eletivo do representante legal, que corresponda integralmente aos períodos dispostos no inciso V do artigo 3º desta Lei.

Art. 8º. Serão publicados no Diário Oficial do Município os projetos aprovados pela Comissão de Incentivo ao Esporte, com os seguintes dados:

I - o título;

II - a pessoa física ou jurídica beneficiária;

III - o valor estimado do projeto;

IV - período e local de realização do projeto.

Art. 9º. Os beneficiários poderão requerer prorrogação dos projetos aprovados desde que não tenham sido, para os mesmos, aplicada a totalidade dos seus recursos recebidos.

§ 1º. O pedido de prorrogação será dirigido à Comissão de Incentivo ao Esporte, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo previsto para a conclusão do projeto.

§ 2º. A prorrogação não poderá exceder o período de execução dos projetos previstos no inciso V do Artigo 3º desta Lei.



Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN

Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928

Home Page: www.prefeituradeareiabranca.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. Poderá a Comissão de Incentivo ao Esporte redirecionar os recursos não aplicados nos projetos aprovados, a outros beneficiários desde que:

- a) reste comprovado o desinteresse do beneficiário, ou
- b) não seja comprovada capacidade executiva do beneficiário.

Art. 11. O prazo para protocolização de projetos junto à Secretaria Municipal do Esporte dar-se-á:

I - de 1º a 31 de março de cada ano, para os projetos com cronograma de execução para o segundo período; e

II - de 1º a 30 de setembro de cada ano, para os projetos com cronograma de execução para o primeiro período do ano seguinte.

Art. 12 As decisões da Comissão de Incentivo ao Esporte serão homologadas pelo Secretário Municipal do Esporte.

SEÇÃO III

Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 13 Os projetos aprovados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Esporte considerando as metas técnicas, a correta utilização de recursos, a prestação da contrapartida e a adequada utilização dos meios de divulgação.

§ 1º. O acompanhamento poderá implicar em direta intervenção por parte da Secretaria Municipal do Esporte visando a correção de irregularidades constatadas.

§ 2º. Caso o beneficiário não corrija as irregularidades apontadas, concedida ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, a Comissão de Incentivo ao Esporte poderá adotar as seguintes medidas:

- a) advertência ao beneficiário;
- b) suspensão do projeto; e
- c) cancelamento do projeto.

§ 3º. No caso de desistência de projeto já pago pelo incentivador, o valor do incentivo será direcionado para outro beneficiário através de processo próprio.

Art. 14 O controle do fluxo financeiro entre os incentivadores e seus beneficiários estabelecer-se-á por meio das informações prestadas à Comissão de Incentivo ao Esporte e à Secretaria Municipal do Esporte, pelos beneficiários e incentivadores.

§ 1º Os beneficiários comunicarão à Secretaria Municipal do Esporte, os aportes financeiros recebidos, em cumprimento ao cronograma de desembolso aprovado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetivada a operação.



CAPÍTULO III

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN

Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928

Home Page: www.prefeituradeareiabranca.com.br

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

**DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I**

Da Composição da Comissão de Incentivo ao Esporte



Art. 15. São membros da Comissão de Incentivo ao Esporte:

- I - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Areia Branca, indicados pelo seu Presidente ou na forma do Regimento Interno;
- II - 01 (um) representante dos atletas, indicado por entidade que represente os atletas do município de Areia Branca;
- III - 01 (um) representante dos para-atletas, indicado por entidade que represente os para-atletas do município de Areia Branca;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte, indicado pelo respectivo Secretário;
- VI - 01 (um) representante dos Clubes Sociais.

§ 1º. Cada entidade relacionada neste artigo, indicará para cada titular, dois (2) suplentes para sua vaga, que atuarão no caso de impedimentos legais e eventuais dos mesmos.

§ 2º. Os membros da Comissão de Incentivo ao Esporte exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 16 A Comissão de Incentivo ao Esporte reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e o seu funcionamento será regido por normas internas, aprovadas pela maioria de seus membros.

SEÇÃO II

Da Divulgação do Município de Areia Branca

Art. 17 É obrigatória a menção Prefeitura Municipal de Areia Branca e Secretaria Municipal do Esporte, nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela Secretaria Municipal do Esporte.

§ 1º. As pessoas físicas e jurídicas de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta Lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da PMAB, em todos os uniformes usados em competições, e em outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela Comissão de Incentivo ao Esporte.

§ 2º. O Município de Areia Branca poderá utilizar as imagens das pessoas discriminadas no parágrafo anterior para a promoção das suas atividades institucionais.

§ 3º. As ações de divulgação provenientes do incentivo serão de exibição, utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ou restritos a circuitos privados, e sob nenhuma hipótese, terão fins lucrativos.

§ 4º. A inobservância do contido neste artigo terá por consequência a não aprovação da prestação de contas pela Comissão de Incentivo ao Esporte.



SEÇÃO III
Da Prestação de Contas

Art. 18 A prestação de contas considerará os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal do Esporte, elaborando laudo final que será apreciado pela Comissão de Incentivo ao Esporte.

Parágrafo Único. O laudo final concluirá acerca da utilização dos recursos, do cumprimento das metas e quanto os meios de divulgação do Município, podendo ser parcial no que se refere à contrapartida.

Art. 19. A prestação de contas acerca da utilização dos recursos financeiros compreenderá a verificação do cumprimento do termo de compromisso e da legislação fisco-contábil vigente.

§ 1º. No caso da não aplicação correta dos recursos, a Comissão de Incentivo ao Esporte inabilitará o responsável pelo prazo de até 03 (três) anos.

§ 2º. Da declaração de inabilitação caberá pedido de reconsideração à Comissão de Incentivo ao Esporte, desde que devidamente motivado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da Notificação do proponente.

§ 3º. A não realização do projeto, sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos do incentivo, sujeitarão o beneficiário, às sanções penais, e administrativas desta Lei.

Art. 20. Os casos omissos nesta Lei serão avaliados pela Comissão de Incentivo ao Esporte.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACETE CORONEL FAUSTO

Areia Branca/RN, 20 de dezembro de 2005.

MANOEL CUNHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

